

P7_TA-PROV(2012)0356

Azerbaijão: o caso de Ramil Safarov

Resolução do Parlamento Europeu, de 13 de setembro de 2013, sobre o Azerbaijão e o caso de Ramil Safarov (2012/2785(RSP))

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta as suas anteriores resoluções sobre a situação no Azerbaijão, em especial as relativas aos direitos humanos,
 - Tendo em conta a prática estabelecida ao abrigo do Direito internacional em matéria de transferência, ou seja, a Convenção relativa à Transferência de Pessoas Condenadas, de acordo com a qual haverá que reforçar a cooperação, que deve servir os interesses de uma boa administração da justiça e favorecer a reinserção social das pessoas condenadas, dando-lhes a possibilidade de cumprir a sua condenação no seu ambiente social de origem,
 - Tendo em conta a declaração proferida pelo seu Presidente, Martin Schulz, em 5 de setembro de 2012, sobre o perdão concedido a Ramil Safarov no Azerbaijão,
 - Tendo em conta a declaração conjunta da Alta Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança, Catherine Ashton, e do Comissário Štefan Füle, de 3 de setembro 2012, sobre a libertação de Ramil Safarov,
 - Tendo em conta a declaração do Secretário-Geral do Conselho da Europa, Thorbjorn Jagland, de 4 de setembro de 2012,
 - Tendo em conta a carta oficial recebida pelo Ministério da Administração Pública e da Justiça da Hungria, em 15 de agosto de 2012, enviada pelo Vice-Ministro da Justiça da República do Azerbaijão, Vilayat Zahirov,
 - Tendo em conta a sua resolução de 18 de Abril de 2012 referente às negociações sobre o Acordo de Associação entre a UE e o Azerbaijão¹,
 - Tendo em conta a declaração do Primeiro-Ministro húngaro, Viktor Orbán, de 3 de setembro de 2012, na qual assegurava que a Hungria tinha agido em conformidade com as suas obrigações internacionais,
 - Tendo em conta o Acordo de Parceria e Cooperação entre a UE e o Azerbaijão, que entrou em vigor em 1999, e as negociações em curso entre ambas as partes sobre um novo acordo de associação que deverá substituir o anterior,
 - Tendo em conta o artigo 122.º, n.º 5, e o artigo 110.º, n.º 4, do seu Regimento,
- A. Considerando que Ramil Safarov se encontrava detido numa prisão húngara desde 2004, depois de assassinar brutalmente um colega arménio durante um curso promovido pelo programa da NATO “Parceria para a Paz”, em Budapeste; que Ramil Safarov se declarou culpado e não expressou remorsos, defendendo a sua ação com o fundamento de que a

¹ Textos Aprovados, P7_TA(2012)0127.

vítima era arménia;

- B. Considerando que, em 31 de agosto de 2012, Ramil Safarov, tenente das forças armadas do Azerbaijão condenado por assassinato a prisão perpétua na Hungria, foi transferido para o Azerbaijão, na sequência de pedidos insistentes das autoridades do Azerbaijão;
- C. Considerando que, imediatamente após a sua transferência para o Azerbaijão, Ramil Safarov beneficiou do indulto do Presidente do Azerbaijão, Ilham Aliyev, nos termos da Constituição da República do Azerbaijão e do artigo 12.º da Convenção relativa à Transferência das Pessoas Condenadas;
- D. Considerando que o artigo 9.º da Convenção relativa à Transferência das Pessoas Condenadas, de que a Hungria e Azerbaijão são partes signatárias, estipula que uma pessoa condenada no território de um Estado pode ser transferida para o território de outro, a fim de cumprir a pena que lhe foi imposta, desde que sejam observadas as condições estabelecidas nessa convenção;
- E. Considerando que o Ministro-Adjunto da Justiça da República do Azerbaijão, Vilayat Zahirov, enviou uma carta oficial ao Ministério da Administração Pública e da Justiça da Hungria, em 15 de agosto de 2012, na qual afirma que a execução das decisões dos tribunais dos Estados estrangeiros em relação à transferência de pessoas condenadas que cumprem o resto das suas penas de prisão na República do Azerbaijão foi feita em conformidade com o artigo 9.º, n.º1, alínea a) da Convenção, sem qualquer conversão da pena; que deu ainda garantias de que, de acordo com o Código Penal da República do Azerbaijão, o tribunal só pode substituir uma pena de prisão perpétua por uma pena de prisão por um período determinado e que o condenado só pode ser posto em liberdade condicional depois de cumprir, pelo menos, 25 anos da sua pena de prisão; que as autoridades do Azerbaijão negaram, posteriormente, ter dado quaisquer garantias diplomáticas às autoridades húngaras;
- F. Considerando que o tenente Safarov foi objeto de uma receção gloriosa no Azerbaijão e que, poucas horas depois do seu regresso, lhe foi concedido um indulto presidencial, foi libertado e promovido, numa cerimónia pública, ao posto de major;
- G. Considerando que a decisão de libertar Ramil Safarov provocou reações generalizadas de reprovação e de condenação a nível internacional;
- H. Considerando que, em 31 de agosto de 2012, o Presidente arménio, Serzh Sargsyan, anunciou que a Arménia iria suspender as suas relações diplomáticas com a Hungria;
- I. Considerando que o Azerbaijão tem vindo a participar ativamente na Política Europeia de Vizinhança e na Parceria Oriental, é membro fundador da EURONEST e está empenhado em respeitar a Democracia, os Direitos Humanos e o Estado de Direito, que são valores fundamentais de ambas as iniciativas;
- J. Considerando que o Azerbaijão assumiu um lugar não permanente no Conselho de Segurança da ONU durante o período de 2012-2013, tendo-se comprometido a defender os valores consagrados na Carta das Nações Unidas e na Declaração Universal dos Direitos Humanos;
- K. Considerando que o Azerbaijão é um membro do Conselho da Europa e parte na

Convenção Europeia dos Direitos do Homem (CEDH), bem como numa série de outros tratados internacionais em matéria de Direitos Humanos, incluindo o Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos,

1. Salienta a importância do Estado de Direito e de honrar os compromissos assumidos;
2. Lamenta a decisão do Presidente do Azerbaijão de indultar Ramil Safarov, um assassino condenado pelos tribunais de um Estado-Membro da União Europeia; considera esta decisão um gesto que pode contribuir para uma nova escalada das tensões entre os dois países, que está a exacerbar sentimentos de injustiça e a aprofundar a divisão entre esses países, e manifesta ainda a sua preocupação de este ato esteja a pôr em risco todos os processos de reconciliação pacífica nas sociedades em causa e a prejudicar o eventual desenvolvimento futuro do contacto pacífico entre as populações na região;
3. Considera que, embora o perdão presidencial concedido a Safarov esteja em conformidade com a letra da Convenção relativa à Transferência de Pessoas Condenadas, é contrário ao espírito do acordo internacional, que foi negociado para permitir a transferência de uma pessoa condenada no território de um Estado para cumprir a pena restante no território de outro Estado;
4. Considera o indulto presidencial concedido a Safarov uma violação das garantias diplomáticas dadas às autoridades húngaras no pedido de transferência apresentado pelo Azerbaijão com base na Convenção relativa à Transferência das Pessoas Condenadas;
5. Lamenta a recepção de herói feita a Ramil Safarov no Azerbaijão, a decisão de o promover ao posto de major e de lhe pagar salários retroativos a oito anos logo à sua chegada, e manifesta-se apreensivo com o exemplo que esta situação dá às gerações futuras e com a promoção e o reconhecimento que recebeu do Estado do Azerbaijão;
6. Considera que a frustração no Azerbaijão e na Arménia com a falta de progressos significativos no que diz respeito ao processo de paz em Nagorno-Karabakh não justifica quer atos de vingança quer provocações fúteis, as quais agudizam ainda mais a tensão num contexto já de si tenso e frágil;
7. Manifesta o seu apoio aos esforços em curso do Serviço Europeu de Ação Externa (SEAE), do Representante Especial da UE para o Cáucaso do Sul e dos Estados-Membros para aliviar as tensões e garantir progressos para a paz na região;
8. Apoia os copresidentes do Grupo de Minsk da OSCE nos seus esforços para garantir progressos substanciais no processo de paz em Nagorno-Karabakh, com vista a encontrar uma solução duradoura e global, conforme ao Direito internacional;
9. Reitera que a UE deve desempenhar um papel mais forte na resolução do conflito de Nagorno-Karabakh, apoiando a aplicação de medidas de reforço da confiança para reunir as comunidades da Arménia e do Azerbaijão e divulgar ideias de paz, reconciliação e confiança entre todas as partes;
10. Reitera a sua posição de que o acordo de associação atualmente em fase negociações entre a UE e o Azerbaijão deve incluir cláusulas e valores de referência relativos à proteção e à promoção dos Direitos Humanos e do Estado de Direito;

11. Condena todas as formas de terrorismo, bem como o recurso a ameaças de terrorismo;
12. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao SEAE, ao Conselho Europeu, à Comissão, aos respetivos governos e parlamentos da República do Azerbaijão e da República da Arménia, ao Conselho da Europa, à OSCE e o Relator Especial da ONU sobre direitos humanos e luta contra o terrorismo.